



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 043/2023 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto do projeto: Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Meninos do Morro Vila Santa Rita.

PARECER Nº 133.1/2023/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Meninos do Morro Vila Santa Rita. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, pelo qual se busca ***declarar de utilidade pública a Associação Esportiva Meninos do Morro Vila Santa Rita.***

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é ***reconhecer o trabalho social da Associação, incentivando-a.***

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a ***legislar sobre assuntos de interesse local.***



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito**
3. **A intenção legislativa vai ao encontro das políticas públicas de reconhecimento e valorização dos direitos sociais, como o desporto.**
4. A Lei Municipal nº 1.887/78 “**dispõe sobre declaração de utilidade pública e dá outras providências**”.
5. Em atenção aos requisitos para que haja a declaração de utilidade pública, foi apresentado nas fls. 04/39 a documentação da Associação para sua devida comprovação.
6. O comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fls. 19), demonstra a devida inscrição da Associação sob o nº 43.327.547/0001-09, assim como comprova sua sede no Município de Jacareí.
7. A finalidade (social/desportista) e demais requisitos estão presentes na referida documentação, ora apresentada, **inclusive quanto ao relatório circunstanciado da entidade, assinado por todos os seus administradores, demonstrando satisfazer os requisitos constantes do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.887/78 (art. 3º) – fls. 24/26.**
8. Portanto, o presente PLL não contém quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **poderá** tramitar, motivo pelo qual entendemos que o projeto **estará apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação.**

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 27 de junho de 2023

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

De Acordo.

27/06/2023

Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933